



DÚVIDAS RECORRENTES II PSS 01/2021

O presente documento tem por objetivo sanar as principais dúvidas relacionadas ao PSS 01/2021 – Saúde, enviados ao e-mail da comissão do processo seletivo simplificado: comissaopsssaude@paranagua.pr.gov.br.

1 – Quando começam as inscrições e onde devem ser realizadas?

Resposta: As inscrições serão realizadas do dia 09/08/2021 à 23/08/2021, diretamente no site da Prefeitura de Paranaguá.

2 – Posso me inscrever para mais de uma vaga?

Resposta: Não, conforme item 1.9 do edital.

3 – Se eu fizer mais de uma inscrição, qual será considerada válida?

Resposta: Será considerada válida a última inscrição, conforme item 1.8 do edital.

4 – Caso o candidato tenha mais de uma graduação, todas irão pontuar ou há um limite de pontos?

Resposta: Caso o candidato tenha formação em mais de um nível superior, a pontuação será atribuída há um único título do mesmo gênero (Exemplo: graduação em enfermagem e administração – para fins de pontuação no PSS 01/2021, será considerado apenas o título de uma graduação, pois são do mesmo nível de instrução).

Os pontos serão atribuídos conforme **ANEXO I – Edital PSS 01/2021**.

5 – Curso de Pós-graduação pontua para cargos de nível médio?

Resposta: Analisando o ANEXO I – Não há a referida pontuação.

6 – Como é feita a cumulação de pontos no caso de mais de um curso? Há cumulação de pontos entre títulos e tempo de serviço?

Resposta: O candidato deverá atentar-se ao **ANEXO I – Edital PSS 01/2021**. A pontuação será atribuída conforme o título apresentado, não podendo ser apresentado vários títulos referentes ao mesmo curso ou nível de instrução. Caso seja apresentado vários títulos referentes à cursos diferentes, estando em conformidade com o disposto no ANEXO I, os pontos serão computados cumulativamente.



O desempenho anterior na função (cargo para qual o candidato irá concorrer) será pontuada para todos os cargos se tiver sido exercida por no mínimo 12 meses, conforme especificidades e determinações elencadas no edital.

7 – Qual é a graduação exigida para o exercício do emprego público de Gerente de Atenção Básica?

Resposta: Conforme **item 1.1 – Edital**, para o exercício do emprego público de Gerente de Atenção Básica é exigido formação em **ensino superior completo na área de saúde com diploma reconhecido pelo MEC, registro no órgão fiscalizador da classe e comprovante de quitação de sua anuidade**, portanto, não serão aceitos formações em outras áreas.

Os cursos de pós-graduação em atenção básica de saúde não serão aceitos como requisito mínimo para exercício da função.

8 – Para o exercício do emprego público, é necessário que o curso de graduação tenha sido concluído até a data de término de realização das inscrições ou no momento da convocação para apresentação dos documentos de admissão? E os cursos de graduação e pós graduação válidos como títulos?

Resposta: O candidato que se candidatar ao emprego público que exija ensino superior como requisito mínimo para exercício da função, deverá ter concluído o curso superior integralmente na **data de convocação para apresentação dos documentos de admissão**, conforme item 3.5 do edital. **Ainda, na mesma oportunidade, deverá comprovar registro no órgão fiscalizador da classe e o comprovante de pagamento de quitação da anuidade.**

Ainda, serão aceitos para comprovação do requisito, **Certidão de Conclusão de Curso** expedida pela instituição de ensino (atestados/declarações de frequência de curso não serão aceitos), **acompanhada do Histórico Escolar.**

Da mesma forma, **os cursos de graduação e pós-graduação utilizados como títulos devem estar concluídos na data de convocação para apresentação dos documentos de admissão.** serão aceitos para comprovação do requisito, **Certidão de Conclusão de Curso** expedida pela instituição de ensino (atestados/declarações de frequência de curso não serão aceitos), **acompanhada do Histórico Escolar, sob pena de ser desclassificado do certame.**

9 – Quais cursos serão aceitos para pontuação? Os cursos complementares devem ser reconhecidos pelo MEC?

Resposta: No que tange aos títulos e cursos aceitos para pontuação, o candidato deverá atentar-se ao **ANEXO I - PSS 01/2021**. Os cursos de **graduação e pós-graduação** deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Já, os **cursos complementares**, tais como educação continuada, socorrista, atualização, dentre outros, **não precisam ser reconhecidos pelo MEC.**

10 – Em relação aos títulos, será necessária carga horária mínima para pontuar?



Resposta: Não será exigida carga horária mínima para pontuação.

11 – Curso Técnico e Curso em Tecnólogo são a mesma coisa?

Resposta: Não. De acordo com o Ministério da Educação, “os Cursos técnicos são programas de nível médio com o propósito de capacitar o aluno proporcionando conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo. Já, os cursos tecnológicos classificam-se como de nível superior”. (<http://portal.mec.gov.br/pet/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/13063-qual-a-diferenca-entre-curso-tecnico-e-curso-tecnologico>).

12 – Concorrendo ao emprego público de técnico de enfermagem, se o candidato tiver qualquer outro curso técnico, será considerado como título para pontuação?

Resposta: Sim. Se o candidato estiver concorrendo à vaga de técnico de enfermagem, caso seja selecionado, deverá apresentar o diploma de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem para comprovar o requisito mínimo para ser contratado. Ainda, caso esse mesmo candidato tenha formação em outro cargo técnico na área da saúde, o referido curso será considerado como título.

13 – Nos últimos 12 meses atuei na área da saúde no Município de Paranaguá, como faço para conseguir a documentação probatória de desempenho de função?

Resposta: O candidato deverá protocolar um pedido no Protocolo Geral da Prefeitura de Paranaguá, informando o cargo desempenhado e período, a fim de que seja entregue a referida documentação.

14 – Vou concorrer à **emprego público que exige ensino médio como requisito mínimo para exercício da função, posso estar cursando ou precisa ter concluído o curso?**

Resposta: O candidato que se candidatar ao emprego público que exija ensino médio como requisito mínimo para exercício da função, deverá ter concluído o ensino médio integralmente na data de convocação para apresentação dos documentos de admissão, sob pena de ser desclassificado do certame.

Ainda, serão aceitos para comprovação do requisito, Certidão de Conclusão de Curso expedida pela instituição de ensino (**atestados/declarações de frequência de curso não serão aceitos**), acompanhada do Histórico Escolar.

15 – No emprego público de **Gerente de Atenção Básica, quais atividades desempenhadas anteriormente serão consideradas para fins de pontuação?**

Resposta: A experiência à ser comprovada deve ser referente ao mesmo cargo/função a que o candidato pretende concorrer. Especificamente em relação ao cargo de Gerente de Atenção Básica, considerando que o mesmo fora criado pela Lei Complementar Municipal nº 259/2021



mediante a alteração da nomenclatura e atribuições do cargo público de Supervisor ESF, para fins de adequação à Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, tendo em vista a similitude das atribuições raízes, é possível a analogia entre a experiência técnico administrativa adquiridas para que se conduzam as atividades intrínsecas da Atenção Primária em Saúde, de forma tal que **serão aceitos para fins de pontuação, a comprovação da exercício anterior pelo período mínimo de 12 meses dos cargos de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA e SUPERVISOR ESF.**

16 – Como posso saber se meu curso é aceito para fins pontuação como títulos?

Resposta: O candidato deverá se atentar ao **ANEXO I - PSS 01/2021**. As análises pormenorizadas serão analisadas pela Comissão do PSS no momento oportuno, visto que se trata do objeto do presente processo seletivo.